Proc. 17 023/44

(CJT-198/45)

1945

MLP.

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Leon Jacob Abuhad interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito da 1a. Vara de Santos, julgou improcedente a reclamação que apresentou contra a Cia. Atlântico Hotel Teatro Casino S.A.:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não tem cabimento o presente recurso, da vez que se não enquadra no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apôio legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva — Presidente

a) E.J. Cossermelli — Relator

a) Dorval Lacerda — Procurador

Assinado em 8 / 3 / 45

Publicado no "Diário da Justiça" em 22 / 3 / 945